



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ADENDO AO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N° 000074/2017

1) OBJETO

- a) Definição: Contratação de empresas para prestação de serviços na manutenção e reparo de pneus, lubrificação dos graxeiros, manutenção e conserto de motores eletrobombas e serviços de torneiro mecânico na frota de veículos, máquinas e equipamentos deste Município.

1ª PARTE: ADIAMENTO

A presente Comissão de Licitação do Município de Catolé do Rocha - PB comunica aos interessados que o certame acima que será realizado no dia 02 de Maio de 2017 às 09:00 horas, sofreu uma retificação na minuta do contrato no Anexo V.

2º PARTE: JUSTIFICATIVAS

Salientamos que a presente retificação é decorrente da necessidade de readequar a minuta do contrato. A retificação foi oportunamente divulgada, através de publicação.

Assim resolveu essa municipalidade reabrir novamente o prazo legal de contagem.

3º PARTE: DAS MODIFICAÇÕES

Item 2.0 DO LOCAL E DATA E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Item 2.1 às 09:00 horas do dia 02 de Maio de 2017: **SEM ALTERAÇÃO.**

Item 3.0 DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

Item 3.1 Aos participantes, serão fornecidos os seguintes elementos:

Item 3.1.1 - TERMO DE REFERENCIA - ESPECIFICAÇÕES: **SEM ALTERAÇÃO**

Item 4.0. DO SUPORTE LEGAL: **SEM ALTERAÇÃO**

Item 5.0. DO PRAZO E DOTAÇÃO: **SEM ALTERAÇÃO**

Item 6.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: **SEM ALTERAÇÃO**

Item 7.0 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO: **SEM ALTERAÇÃO**

Item 8.0 DA PROPOSTA DE PREÇO: **SEM ALTERAÇÕES**

Item 9.0 DA HABILITAÇÃO: **SEM ALTERAÇÕES**

Item 10.0 DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO: **SEM ALTERAÇÕES**

Item 11.0.DA ORDEM DOS TRABALHOS: **SEM ALTERAÇÕES**

Item 12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: **SEM ALTERAÇÕES**

Item 13.0.DOS RECURSOS: **SEM ALTERAÇÕES**

Item 14.0.DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: **SEM ALTERAÇÕES**

Item 15.0.DO CONTRATO: **SEM ALTERAÇÕES**

01/05 JF

Item 16.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: **SEM ALTERAÇÕES**

Item 17.0.DO RECEBIMENTO OU COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: **SEM ALTERAÇÕES**

Item 18.0.DO PAGAMENTO: **SEM ALTERAÇÕES**

Item 19.0.DO REAJUSTAMENTO: **SEM ALTERAÇÕES**

Item 20.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: **SEM ALTERAÇÕES**

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA: **SEM ALTERAÇÕES**

ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES: **SEM ALTERAÇÕES**

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES DE REGULARIDADE HABILITAÇÃO: **SEM ALTERAÇÕES**

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI 12.465/2011: **COM ALTERAÇÕES**

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO: **COM ALTERAÇÕES**



02/05 JP



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V - PREGÃO PRESENCIAL N° 00074/2017

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°: ..../2017-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E ....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sérgio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benício Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, S/N - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 132.782.744-15, Carteira de Identidade n° 151093, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ....., CNPJ n° ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ....., CPF n° ....., Carteira de Identidade n° ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00074/2017, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 1473/2011, de 07 de Abril de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços na manutenção e reparo de pneus, lubrificação dos graxeiros, manutenção e conserto de motores eletrobombas e serviços de torneiro mecânico na frota de veículos, máquinas e equipamentos deste Município..

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00074/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS

04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

12.361.0011.2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.365.0024.2063 - MANUTENÇÃO DA CRECHE

10.302.0017.2040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

10.122.0017.2095 - MANUTENÇÃO DO FMS

10.301.0017.2096 - MANUTENÇÃO DO CAPS

10.302.0016.2037 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA UBS

10.302.0016.2097 - MANUTENÇÃO DO SAMU

10.301.0016.2107 - MANUT. PROGRAMA NASF

10.302.0016.2115 - MANUT. HOSP. DA CRIANÇA ERMINA EVANGELISTA

10.304.0017.2094 - VIGILANCIA EM SAÚDE

08.122.0020.2054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSIST. SOCIAL

03/05 P



08.122.0020.2093 - MANUTENÇÃO DO FMAS  
08.244.0020.2120 - MANUTENÇÃO DO SCFV  
08.244.0020.2092 - MANUT. DO PROGRAMA IGD SUAS E IGDBF  
08.243.0026.2066 - AS. JOVEM E ADOL. - CONS. TUT./CAMEC/XIQUE-XIQUE E ARTE DE VIVER  
15.452.0029.2069 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA  
20.606.0007.2007 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA  
13.392.0013.2029 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA  
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 1 (um) dia

Conclusão: 0 ( ) dia

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2017, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;  
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;  
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;  
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;  
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;  
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;  
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;  
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;  
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.  
h - Fica determinado um prazo de GARANTIA mínima de 90 (noventa) dias, para os serviços de manutenção e conserto de motores eletrobombas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

04/05 P

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, ... de ..... de 2017.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

LEOMAR BENICIO MAIA  
Prefeito  
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

As demais cláusulas do edital e os demais itens indicados anteriormente continuam inalterados.

Poderão ser obtidas informações no horário de 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis no endereço supracitado e através do telefone (83) 3441-1383.

Catolé do Rocha, 26 de Abril de 2017.

**JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES**  
Presidente da CPL

05/05 JP